



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE Nº 1560/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE Nº 1560/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA - SERG, A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES - SELT, E A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA – SERG**, e da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar; e nº 1555, 13º andar, Porto Alegre/RS, representadas neste ato por seus titulares, respectivamente Pedro Maciel Capeluppi, e Juvir Costella, doravante denominados “SECRETARIAS”; e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.962.045/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar, em Porto Alegre/RS, CEP 90020-023, representada neste ato por sua Conselheira-Presidente, Luciana Luso de Carvalho, doravante denominado “AGERGS”, também denominados individualmente “Partícipe” e conjuntamente “Partícipes”:

CONSIDERANDO:

(i) a existência dos contratos de concessão de rodovias, firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul e as respectivas concessionárias, assim como aqueles em estruturação no âmbito do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos delegados, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais estabelecidas;

(ii) as atribuições conferidas à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, na qualidade de entidade reguladora, nos termos do inciso III e § 2º do art. 2º e do art. 3º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 16.266/2024, bem como dos artigos 68 e 75, incisos I e III, do Decreto Estadual n.º 53.490/2017, que estabelecem suas competências para a fiscalização, normatização e controle dos serviços públicos delegados, garantindo a adequada prestação dos serviços e a observância das disposições contratuais e normativas aplicáveis;

(iii) as atribuições das SECRETARIAS, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.875, de 09 de junho de 2016;

(iv) a existência de competências comuns entre as SECRETARIAS e a AGERGS, no âmbito da fiscalização dos contratos de concessão de rodovias estaduais.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, na forma das Cláusulas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação (doravante denominado “Termo”), tem por objeto a conjugação de esforços entre os Partícipes, para a adoção de medidas e procedimentos, no âmbito das atividades de fiscalização dos contratos de concessão de rodovias estaduais, a fim de otimizar o exercício das respectivas competências previstas em contrato e na legislação incidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPIES

2.1 A concessão dos serviços de rodovias é outorgada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES - SELT, que figura nos Contratos de Concessão de Rodovias como Poder Concedente.

2.2 A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO – AGERGS, exerce a função regulatória dos serviços e assina os instrumentos de delegação/contratos como interveniente-anuente.

2.3 A SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA - SERG, é o órgão atualmente encarregado da formulação, da execução e do planejamento de ações e programas de concessões de rodovias, sendo responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados, fiscalização de trabalhos realizados e aprovação dos projetos de engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições comuns dos Partícipes:

- a. desempenhar as atividades de fiscalização no âmbito dos contratos de concessão de rodovias estaduais;
- b. desempenhar e realizar o acompanhamento das atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação; e
- c. zelar pela confidencialidade das informações repassadas no âmbito do presente Termo de Cooperação.

3.2 Constituem atribuições da **AGERGS**:

- a. fiscalizar os contratos de concessão de rodovias estaduais em relação aos níveis de serviço, aos parâmetros de desempenho e ao cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais relacionadas à regulação do serviço;
- b. aplicar penalidades decorrentes dos procedimentos instaurados no desenvolvimento das atividades de fiscalização contratual das SECRETARIAS;
- c. manter com as SECRETARIAS o compartilhamento e acesso a informações a respeito dos procedimentos de infrações e de aplicação de penalidades nos contratos de concessão de rodovias estaduais;
- d. disponibilizar relatórios semestrais sobre os processos sancionatórios dos contratos de concessão de rodovias estaduais para fins de informação ao Conselho Gestor do Programa Estadual de Concessões e Parcerias Público-Privadas – CGCPPP;
- e. promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações, respeitado o sigilo eventualmente envolvido;
- f. apoiar a interlocução com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em todas as esferas interessadas envolvidas direta ou indiretamente.

3.3. Constituem atribuições da **SERG**:

- a. elaborar os Relatórios de Vistoria com a constatação de eventuais desconformidades com os contratos de concessão, especialmente com os respectivos programas de exploração rodoviária, e encaminhá-los à SELT ou à AGERGS para o exercício de suas competências legais, regulamentares e contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a.1. os Relatórios de Vistoria de que trata o item “a” acima poderão ser elaborados por empresa contratada, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 14.875/2016;

b. realizar, em conjunto com a AGERGS, a interlocução com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em todas as esferas interessadas envolvidas direta ou indiretamente na aplicação de penalidades;

3.4 Constituem atribuições da **SELT**:

a. acompanhar a execução dos contratos de concessão, observando o cumprimento das intervenções previstas nos Programas de Exploração Rodoviárias (PER) das rodovias concedidas;
e

b. analisar informações e normas técnicas aplicáveis à execução das obras das rodovias.

3.5. O exercício das atribuições previstas neste Termo de Cooperação não implica prejuízo das competências contratuais, regulatórias e legais originárias dos Partícipes, inclusive das competências sancionatórias.

3.6. A Secretaria de Reconstrução Gaúcha, ou sua eventual sucessora, poderá apoiar as fiscalizações contratuais de competência da AGERGS, realizando vistorias *in loco* do sistema rodoviário

3.7. A AGERGS, para os casos previstos no presente termo, será a responsável pela emissão dos autos de infração, nos termos de procedimento próprio.

3.8. A AGERGS dará ciência aos partícipes do eventual Auto de Infração após a respectiva emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1 Os valores das penalidades aplicadas às concessionárias pelos Partícipes terão a destinação conforme a previsão legal e contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE, DO SIGILO DE DADOS E DO CONTROLE DAS INFORMAÇÕES

5.1 Os relatórios de fiscalização, bem como os autos de infração e suas exposições de motivos, de competência da AGERGS, serão publicados no sítio eletrônico da Agência, em observância ao princípio da publicidade e conforme ADI n. 5.371, do Supremo Tribunal Federal, ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição.

5.2 Os partícipes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados de natureza pessoal e obrigam-se a tratar as informações coletadas no âmbito deste Termo de Cooperação conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Ou “LGPD”) e o Decreto Estadual nº 55.987/2021.

5.3 Os partícipes deverão também garantir que seus servidores, empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados conforme a LGPD.

5.4 Na ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, um partícipe deve comunicar ao outro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, sob pena de incorrer nas penalidades da legislação em vigor.

5.5. A comunicação deverá ser enviada para o e-mail dos representantes dos partícipes, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração; b) quais dados pessoais foram violados; c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
e) os riscos relacionados ao incidente; f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade. As atividades previstas neste Termo não acarretarão quaisquer ônus financeiro adicionais aos partícipes.

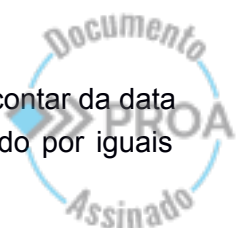
6.2. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante termo aditivo subscrito pelos partícipes, em que conste a sua concordância expressa, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de cooperação vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a celebração de termo aditivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Termo de Cooperação será extinto em função dos seguintes eventos:

I - término do prazo de sua vigência;

II - por comum acordo entre os Partícipes; ou

III - por denúncia unilateral apresentada por qualquer dos Partícipes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ficando os Partícipes sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

9.2. Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado pelos Partícipes em seus sítios eletrônicos e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes, ouvindo-se os responsáveis pela execução e fiscalização deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir e solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação, não resolvidas mediante entendimento entre os partícipes ou por intermédio de mediação administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nos termos da Lei Estadual nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

Os Partícipes celebram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre – RS, na *data da última assinatura eletrônica*.

PEDRO MACIEL CAPELUPPI

Secretaria da Reconstrução Gaúcha

JUVIR COSTELLA

Secretaria de Logística e Transportes

LUCIANA LUSO DE CARVALHO

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul

Testemunhas:



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Pedro Maciel Capeluppi
Juvir Costella

SERG / GAB / 487564801
SELT / GAB / 259369608

21/10/2025 10:38:50
28/10/2025 16:04:17

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: TERMO_DE_COOP_-_AGERGS-SELT-SERG - vf assinatura selt

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Luciana Luso de Carvalho

06/11/2025 15:13:30 GMT-03:00 69638560010



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.